



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2018

REF. CONVITE Nº 06/2018

HOMOLOGADO EM 07/03/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor ÂNGELO CLAIR OLIVEIRA, com endereço na Rua Sepé Cunha Porto, nº 162, Bairro Tatsch, RS, inscrito no CPF sob o nº 655.031.040-72, RG nº 6053945736 SJS/II RS, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE TAEKWONDO, para ministrar aula de Taekwondo para projeto Taekwondo Educar, realizado no Ginásio Municipal de Esportes, que atende gratuitamente crianças e jovens dos 7 aos 14 anos de idade que estejam devidamente frequentando a rede escolar. O contrato será de 12 meses, totalizando 3 sábados, sendo 1 hora e 30 minutos por aula, o instrutor deverá ser Mestre em Taekwondo como forma de qualificar as aulas. O mesmo deverá disponibilizar o seguinte material esportivo: 10 raquetes para chutes, 50 peças de tatame, 4 capacetes para luta, 20 protetores de tórax e 10 pares de caneleira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do Instrutor contratado a montagem de toda estrutura de treinamento.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 100,00 (cem reais) por hora/aula**, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria de Esportes e Lazer.

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade

